

RESOLUÇÃO Nº 700 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Altera o formato do Diário de Justiça eletrônico do Supremo Tribunal Federal, disciplina os procedimentos de divulgação e publicação automáticas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do art. 13 e o inciso I do art. 363 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e no § 3º do art. 205 do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º O novo formato do Diário de Justiça eletrônico (DJe) do Supremo Tribunal Federal (STF) e a disciplina da divulgação e da publicação automáticas dos atos judiciais e administrativos do Tribunal ficam regulamentados por esta Resolução.

§ 1º O DJe será publicado em HTML e os documentos poderão ser visualizados em formato PDF ou similar.

§ 2º A plataforma digital que abrigará o novo formato do DJe substituirá gradualmente a atual e estará disponível no Portal do STF na internet.

Art. 2º O DJe será divulgado de segunda a sexta-feira a partir das 19h, exceto nos dias em que não houver expediente.

Art. 3º Considera-se como data da publicação dos documentos o primeiro dia útil seguinte ao de sua divulgação no DJe.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil após a publicação dos respectivos documentos no DJe, salvo nas hipóteses em que a intimação se der por outro meio.

§ 2º O evento de publicação deverá ensejar, automaticamente:

I - o lançamento do andamento dos processos no Portal, para seu acompanhamento externo;

II - a contagem do decurso dos prazos, nas hipóteses em que a intimação se der com a publicação do respectivo pronunciamento judicial no DJe; e

III - o envio de intimação eletrônica, nas hipóteses em que a lei exigir intimação pessoal, condicionada ao cadastro previsto no § 3º do art. 7º da Resolução 404, de 7 de agosto de 2009.

§ 3º O envio automático de intimação eletrônica não se aplica aos processos que tramitam em meio físico.

Art. 4º Após a divulgação do DJe, os documentos nele contidos não poderão ser excluídos nem sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão ser publicadas em outra edição do DJe.

§ 2º A autenticidade dos documentos divulgados no DJe será aferida pelos responsáveis por sua disponibilização.

§ 3º Os dados dos usuários que disponibilizam os documentos no DJe, incluindo seu IP e o horário da inserção, ficarão registrados no sistema e, se necessário, sua autenticidade poderá ser atestada, conforme disposto no § 5º do art. 4º da Resolução nº 693, de 17 de julho de 2020.

§ 4º Deverão ser mantidas cópias de segurança de todas as edições do DJe.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo do material liberado para publicação é da unidade que o produziu.

§ 1º Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias para publicação no DJe, as quais serão inseridas automaticamente na edição disponível.

§ 2º Os documentos de processos sigilosos e aqueles expressamente indicados pelos Gabinetes em campo específico não serão publicados automaticamente, observado procedimento próprio.

§ 3º Nas hipóteses do § 2º, compete aos Gabinetes informar as providências a serem adotadas pela Secretaria Judiciária, consignando a urgência, se for o caso, para seu cumprimento.

Art. 6º Compete ao Diretor-Geral baixar os atos necessários ao funcionamento e ao controle do disposto nesta Resolução.

§ 1º Os atos administrativos que serão publicados no novo formato do DJe serão definidos em ato próprio.

§ 2º Os atos administrativos que exijam publicação no DJe no formato atual migrarão gradualmente para o novo formato, conforme o cronograma estabelecido pelo Diretor-Geral, observada a adaptação tecnológica necessária para a migração.

Art. 7º A publicação do Diário de Justiça eletrônico em conformidade com a Resolução nº 341, de 16 de abril de 2007, será mantida até que a publicação de todos os documentos seja feita no novo formato do DJe.

Art. 8º O art. 2º da Resolução nº 341, de 16 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Diário de Justiça eletrônico será divulgado de segunda a sexta-feira a partir das 19h, exceto nos dias em que não houver expediente.” (NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 31 de agosto de 2020.

Ministro **DIAS TOFFOLI**